
LEI MUNICIPAL Nº 864/2024

Autoriza o Poder Executivo a alienar bens móveis pertencentes ao patrimônio público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74 juntamente com o que dispõe o artigo 75, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a alienação de bens móveis deste município, descritos no anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. A alienação a que se refere este artigo efetuar-se-á por licitação na modalidade de leilão, observada a legislação pertinente.

Art.2º - Os bens a serem alienados são considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção, e improdutivos para uso permanente no serviço público, além de sucatas e veículos inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade.

Art.3º - Fica autorizada a nomeação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente lei.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 12 de abril de 2024

SERGIO FERNANDES DE MEDEIROS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ANEXO I

LOTE	DESCRIÇÃO	ANO	PLACA	DÉBITO	AVALIAÇÃO
01	FIAT STRADA FIRE FLEX	2010/11	NNM 0241	R\$ 115,00	R\$ 17.000,00
02	VW SAVEIRO 1.6 TITAN	2007/08	MZC 6A25	R\$ 798,93	R\$ 16.000,00
03	FORD CARGO 2929	2013/13	OKB 7669	R\$140,00	R\$ 80.000,00
04	FIAT UNO MILLE ECONOMY	2012/12	NOA 9113	R\$ 115,00	R\$ 8.000,00
05	FIAT STRADA WORKING	2012/13	OJS 8625	R\$ 115,00	R\$ 20.000,00

ANEXO II**LAUDO AVALIATIVO DOS BENS INSERVIVEIS**

Baseado no art. 3º do Decreto n. 9.373, de 11 de maio de 2018, os bens que não servem mais para uso da prefeitura municipal poderão ir a leilão.

vejamos:

Art. 3º - Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:

I - ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

II - recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

III - antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência; ou

IV - irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

Diante do disposto analisamos a situação dos seguintes bens pertencentes a prefeitura municipal de Serra Negra do Norte-RN :

01- Veículo Fiat Strada Fire Flex; Placa: MNM 0241; Ano: 2010/2011; Débito no DETRAN/RN de R\$ 115,00 (cento e quinze reais). Em moderado estado de conservação, com pintura e funilaria a serem feitas (para-choque e portas), com alguns vazamentos no motor, precisando ser feita suspensão, precisando trocar pneus e rolamento, com a caixa de marcha precisando ser feita por completo e sem bateria. Tendo sido avaliado em R\$ 17.000,00

(Dezessete mil reais) e seu possível reparo esta em média orçada em R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

02- Veículo VW Saveiro 1.6 Titan; Placa: MZC 6A25 ; Ano: 2007/2008; Débito no DETRAN/RN de R\$ 798,93 (Setessentos e noventa e oito reais e noventa e três centavos). Em moderado estado de conservação, com pintura e funilaria a serem feitas, com alguns vazamentos no motor, precisando ser feita suspensão, com a caixa de marcha comprometida sem bateria. Tendo sido avaliado em R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) e seu possível reparo está em média orçada em R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

03 - Veiculo Ford Caro 2629; Placa: OKB 7669; Ano: 2013/2013; Débito no DETRAN/RN de R\$ 140,00 (Cento e quarenta reais). Em moderado estado de conservação, com pintura e funilaria a serem feitas (para-choque e portas), com problema de motor, precisando ser feita suspensão, precisando trocar pneus , com a caixa de marcha precisando ser feita por completo e sem bateria. Tendo sido avaliado em R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) e seu possível reparo esta em média orçada em R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).

04- Veiculo Fiat uno Mille Economy ; Placa: NOA 9113; Ano: 2012/2012; Débito no DETRAN/RN de R\$ 115,00 (Cento e quinze reais). Em moderado estado de conservação, com pintura e funilaria a serem feitas (para-choque e portas), com problema de motor, precisando ser feita suspensão, precisando trocar pneus , com a caixa de marcha precisando ser feita por completo e sem bateria. Tendo sido avaliado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e seu possível reparo esta em média orçada em R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

05 - Veiculo Fiat strada Working ; Placa: OJS 8625; Ano: 2012/2013; Débito no DETRAN/RN de R\$ 115,00 (cento e quinze reais). Em moderado estado de conservação, com pintura e funilaria a serem feitas (para-choque e portas), com problema de motor, precisando ser feita suspensão, precisando trocar pneus , com a caixa de marcha precisando ser feita por completo e sem bateria. Tendo sido avaliado em R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) e seu possível reparo está em média orçada em R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

SERGIO FERNANDES DE MEDEIROS
PREFEITO CONSTITUCIONAL
DOC.ASSINADO ELETRONICAMENTE